

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; José Ricardo Caetano Costa; Silvio Marques Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-712-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Seguridade e previdência social. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

No GT n. 58, de DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 14 trabalhos, cujas temáticas enfocaram as áreas da seguridade propriamente dita (previdência, saúde e assistência), bem como educação e direito do trabalho.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À CRECHE E À PRÉ-ESCOLA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO”, de Giselda Siqueira da Silva Schneider e Rosmar Rissi, as autoras apontam os principais avanços normativos relacionados ao direito à creche e pré-escola desde 1988. Identificam os entraves para a realização desse direito social das crianças na realidade brasileira, ponderando os reflexos a partir do julgamento da Repercussão Geral do Tema 548 do STF. Os autores concluem que o Poder Judiciário tem papel fundamental na manutenção e garantia de direitos no Estado Democrático de Direito, em face da alegação dos municípios de que faltam recursos para a execução de tais políticas.

No artigo denominado “A JUDICIALIZAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA”, de João Paulo Kulczynski Forster e Cristiane Borges Scheid, os autores analisam os motivos da grande negativa de concessão benefícios previdenciários no ano 2021 identificando as principais causas. Apontam que todas as decisões administrativas devem ser motivadas, no entanto a decisão administrativa, ainda que imotivada, pode ser revista por meio de processo na esfera judicial. A partir das pesquisas realizadas, é possível inferir que a negativa imotivada ou motivada sem a devida clareza da concessão de benefícios pode ser considerada um fator de aumento dos processos judiciais.

No artigo intitulado “A SOLIDARIEDADE NO TRIPÉ DA SEGURIDADE SOCIAL: A VISÃO SISTEMÁTICA DO DIREITO À DIGNIDADE HUMANA”, de Raul Lemos Maia e Caio Vasconcelos Oliveira, os autores realizam uma análise do direito à seguridade social, estudando este instituto e seus componentes basilares, de forma que se compreenda a sua aplicabilidade e quem se beneficia de tal direito. Apontam que a seguridade social é um direito social efetivado por meio de um conjunto de ações dos poderes públicos e da sociedade, que irão assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência

social, ou seja, é possível afirmar que a seguridade social é um direito basilar na busca da equidade social.

No artigo intitulado “ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTOS PARA A REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE NO BRASIL”, de Eliane Romeiro Costa e Mara Rúbia Mendes dos Santos Fernandes, as autoras analisam a assistência social e os princípios da solidariedade e dignidade da pessoa humana. Afirmam a partir da dignidade, a existência de um mínimo essencial que deve ser atendido pelo Estado. Esse patamar mínimo de direitos não podem ser alvo de retrocesso sem medidas de compensação. O conceito de assistência integrado à solidariedade é uma evolução da seguridade. Analisam o Benefício de Prestação Continuada – BPC como política de Estado, uma política emergencial, que, no entanto, não resolve os problemas estruturais. Assim, concluem que falta de recursos é um argumento incompatível com a dignidade e solidariedade.

No artigo denominado “ASSISTÊNCIA SOCIAL, BIOPOLÍTICA E NEOLIBERALISMO”, de Romário Edson da Silva Rebelo e Jean-François Yves Deluchey, os autores analisam, mediante uma abordagem dialética, a consolidação da assistência social no Brasil, uma história que se confunde com a caridade, o damismo e a filantropia, e assim, problematizam a gestão da miséria dentro de uma agenda neoliberal. Com isso, chegam à conclusão de que a assistência social opera uma invasão pacífica de espaços heterotópicos com o objetivo de capturar as formas de vida consideradas inúteis ao mercado e submetê-la a uma lógica hierarquizante e necropolítica.

No artigo intitulado “BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS NO BRASIL”, de Raul Lopes De Araujo Neto e Franck Sinatra Moura Bezerra, os autores dissertam sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC no Brasil, aos olhos das pessoas vulneráveis. Avaliam o BPC como uma garantia de renda mínima sem condicionalidades e não contributiva, no valor de um salário mínimo, destinada a idosos a partir de 65 anos e pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza. Um dos grupos de pessoas vulneráveis que passaram a receber o BPC com urgência e prioridade por parte do poder público, foram as crianças com Microcefalia, atingidas pelo Zika Virus a partir do surto desta doença, especialmente no Nordeste brasileiro em 2015. A MP n. 894/2019 instituiu a pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika vírus, nascidas entre 2015 e 2018, superando a legislação anterior que lhes mantinham com o BPC por apenas 03 anos. Por fim, o artigo versa sobre o BPC e o Estatuto do Idoso, quando a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso, trouxe diversas questões a serem

discutidas pela sociedade e implementadas como políticas públicas de proteção à pessoa idosa. Aprovado em 2003 e vigorando a partir de 2004, o Estatuto do Idoso veio suprir a carência legislativa a um grupo de pessoas vulneráveis que a cada dia demanda mais recursos e atenção da sociedade.

No artigo denominado “ENSAIO A RESPEITO DA FRAGILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO E A EMINENTE FALÊNCIADO SISTEMA PROTETIVO”, de Stênio Leão Guimarães, o autor investiga a respeito da evolução do plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social da União e sua efetividade no financiamento de um sistema de proteção sustentável. Por meio de pesquisa bibliográfica e normativa, o autor reflete sobre a condução das políticas públicas que definem a participação do custeio dos benefícios previdenciários, evidenciando a fragilidade o plano de custeio e da base de financiamento feita pelo Regime de previdência complementar. A política de redução do tamanho do Estado, visando ao controle dos gastos públicos erodirá a base de financiamento do RPPS da União ensejando uma mudança radical na política de custeio a médio prazo. Aponta-se que cabe ao Estado a gerência dos riscos sociais e econômicos no sentido de promover segurança jurídica aos interessados mediante controle e planejamento, visando à efetividade os objetivos fundamentais da República.

No artigo denominado “O PROBLEMA DA ENUNCIÇÃO DA INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE NOS BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DO TRABALHO”, de Jonathan Barros Vita, Gustavo Alves Cardoso e Rogério Cangussu Dantas Cachichi, os autores apresentam, dentro de paradigma linguístico, o problema da incompetência superveniente em demandas da competência da Justiça Estadual/Distrital por benefícios acidentários, especialmente quando no curso do processo os elementos probatórios apontaram tratar-se de benefícios meramente previdenciários de competência da Justiça Federal. Concluem que, nas circunstâncias delineadas pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a enunciação da incompetência superveniente nos benefícios por acidente do trabalho não é possível, devendo o Juízo Estadual/Distrital prosseguir no exame completo do mérito da causa, o que não deixa de suscitar novos problemas para futuras pesquisas.

No artigo intitulado “O RIBEIRINHO COMO SEGURADO ESPECIAL DETENTOR DO DIREITO À APOSENTADORIA RURAL”, de Scarlet Braga Barbosa Viana, Gerson Diogo Da Silva Viana e Raimundo Pereira Pontes Filho, os autores apontam que os chamados de ribeirinhos, por viverem às margens dos rios e igarapés, integram o conceito de povos tradicionais, em razão da peculiaridade da sua forma de subsistência, saberes, culturas, práticas religiosas e tudo o mais que forma a identidade deles. Estas atividades demandam vigor físico, motivo pelo qual, ao se tornarem idosos, esses cidadãos brasileiros dependem da

seguridade social, em especial dos benefícios previdenciários e de assistência. Fazem jus, portanto, à aposentadoria rural, a qual, embora tenha natureza de benefício previdenciário, não demanda comprovação da contribuição, mas apenas da atividade desenvolvida para a economia de subsistência, além da idade.

No artigo denominado “OS IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DAS REFORMAS GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS”, de Antonio Lourenço da Costa Neto, o autor tem como objeto de estudo a Reforma previdenciária e trabalhista. O tema é delimitado ao focar em uma classe específica: os professores da educação básica. A questão consiste em compreender se as mudanças legislativas previdenciárias e trabalhistas causaram impacto positivo ou negativo para o referido setor. Os autores analisam as modificações legislativas, de forma comparar e compreender os avanços dos dispositivos legais no sentido de garantir a especialidade da aposentadoria dos professores, bem como a proteção aos direitos laborais para aqueles celetistas. Apontam o impacto negativo da Reforma da Previdência para os professores, além de perceptível retrocesso para a tutela dos direitos dos trabalhadores da educação de forma geral.

No artigo “OS OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL COMO PARÂMETROS PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA SEGURIDADE SOCIAL”, o autor Raul Lopes De Araujo Neto aborda a análise dos objetivos da ordem social como parâmetros para efetividade dos direitos da seguridade social. Por meio de revisão bibliográfica, o trabalho apresenta a evolução do conceito e aplicação dos três pilares constitucionais dos direitos sociais. O objetivo central do estudo consiste em propor uma relação de complementariedade entre as ordens social e econômica para maior efetividade dos direitos da seguridade social e redução das desigualdades sociais.

No artigo “PENSÕES DE SANGUE: ANÁLISE DO PERFIL DOS POLÍCIAS MORTOS NO ESTADO DO PARÁ NO PERÍODO DE 2018 A 2022”, de Janehelly Nazaré da Silva Nascimento, Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Fabricio Vasconcelos de Oliveira, os autores analisam o perfil de Policiais mortos com direito a concessão de Pensão Militar Especial (PME) período 2018 a 2022 do Estado do Pará. Para o alcance do objetivo foi realizada coleta de dados acerca das concessões das Pensões de Sangue ou PME, junto ao Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP PA, cujos dados foram publicados em Decretos pelo Governo Paraense. Indicados dados incluem informações na qual coube a concessão da PME, concernentes a: (1) Quantidade de militares que morreram; (2) Patentes ou Graduação dos (as) militares mortos; (3) Quantidade de militares, por gênero, recorrendo assim a pesquisa exploratória e documental. Os resultados apontam

que há um certo perfil dos militares mortos no Estado do Pará, que na sua totalidade eram do gênero masculino e tinham grau hierárquico de Praças - e ainda se evidenciou mais mortes nos anos 2021 e 2022, possivelmente em decorrência da COVID -19, sendo publicado um decreto estadual nº 674, de 8 de abril de 2020, estendendo a PME para policiais que faleceram por ter contraído o vírus durante o serviço.

No artigo intitulado “SEGURIDADE SOCIAL COMO POLÍTICA DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA”, de João Daniel Daibes Resque, o autor tem como objetivo investigar a concepção ética que fundamenta normativamente o direito à seguridade social no Brasil como um aparelho de efetivação do Estado de Bem-Estar Social. O autor analisa os princípios da solidariedade e da contributividade, que conjugados orientam a lógica do funcionamento dos direitos que compõe a seguridade social no Brasil. A partir da reconstrução normativa desses princípios, o autor conclui que a adoção de um modelo de justiça distributiva fundado na satisfação das necessidades humanas básicas requer a adoção de um modelo de seguridade solidário, contrário a um regime de capitalização.

No artigo intitulado “SERVIÇO PÚBLICO DE ENSINO E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL: DO ACESSO À SEGURANÇA ESCOLAR”, de Caio Marcio Loureiro , Valter Foletto Santin e Ilton Garcia Da Costa, o estudo objetiva tratar do serviço público de educação, que possui base constitucional. A análise traz disposições conceituais e destaca sua natureza como direito social fundamental essencial, destacando a importância da educação para formação completa do ser humano e o exercício pleno da cidadania. Os autores apontam medidas para superação dos desafios da educação infantil com foco não apenas no acesso, mas na qualidade do ensino e segurança escolar, bem como apresentam proposta de atuação estratégica do Ministério Público como legitimado constitucional na proteção desse direito social.

PENSÕES DE SANGUE: ANÁLISE DO PERFIL DOS POLÍCIAS MORTOS NO ESTADO DO PARÁ NO PERÍODO DE 2018 A 2022

BLOOD PENSIONS: ANALYSIS OF THE PROFILE OF POLICE OFFICERS KILLED IN THE STATE OF PARÁ FROM 2018 TO 2022

Janehelly Nazaré da Silva Nascimento ¹
Eliana Maria De Souza Franco Teixeira
Fabricio Vasconcelos de Oliveira

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o perfil de Policiais mortos com direito a concessão de Pensão Militar Especial (PME) período 2018 a 2022 do Estado do Pará. Para o alcance do objetivo foi realizada coleta de dados acerca das concessões das Pensões de Sangue ou PME, junto ao Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP PA, cujos dados foram publicados em Decretos pelo Governo Paraense. Indicados dados incluem informações na qual coube a concessão da PME, concernentes a: (1) Quantidade de militares que morreram; (2) Patentes ou Graduação dos (as) militares mortos; (3) Quantidade de militares, por gênero, recorrendo assim a pesquisa exploratória e documental. Os resultados apontam que há um certo perfil dos militares mortos no Estado do Pará, que na sua totalidade eram do gênero masculino e tinham grau hierárquico de Praças - e ainda se evidenciou mais mortes nos anos 2021 e 2022, possivelmente em decorrência da COVID -19, sendo publicado um decreto estadual nº 674, de 8 de abril de 2020, estendendo a PME para policiais que faleceram por ter contraído o vírus durante o serviço. Assim, a pesquisa apontou como resultado teórico a construção do vínculo de compromisso de vida/morte na função, vinculado à promessa de pensão indenizatória para amparo da família do policial falecido em serviço; e, como resultado prático, demonstrou a quantidade de policiais mortos em serviço.

Palavras-chave: Pensões de sangue, Perfil, Policiais, Mortos, estado do Pará

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the profile of dead policemen entitled to the concession of Special Military Pension (PME) from 2018 to 2022 in the State of Pará. In order to achieve the objective, data was collected from the General Department of Personnel of the Military Police of the State of Pará - DGP PA, whose data were published in Decrees by the Government of Pará. Indicated data includes information on which the PME was granted, concerning: (1) Quantity of military personnel who died; (2) Patents or Graduation of (the) military personnel who died; (3) Quantity of military personnel, by gender, thus resorting to exploratory and documental research. The results show that there is a certain profile of the military who died in the state of Pará, which in its totality were male and had the rank of

¹ Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia pela Universidade Federal do Pará; Especialista em Direito Tributário pela PUC MG; Graduada em Direito pela UNAMA.

enlisted men - and there was also evidence of more deaths in the years 2021 and 2022, possibly due to COVID-19, with the publication of a state decree n° 674, on April 8th, 2020, extending the PME to policemen who died because they contracted the virus during their service. Thus, the research pointed as a theoretical result the construction of the life/death on duty commitment bond, linked to the promise of an indemnity pension to support the family of the policeman who died on duty; and, as a practical result, it showed the number of policemen who died on duty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Blood pensions, Profile, Policemen, Dead, state of para

1 INTRODUÇÃO

Todo cidadão que ingressa na carreira militar assume um compromisso com a sociedade. No exercício desta função, o indivíduo coloca em risco a própria vida em razão da preservação da ordem pública e da segurança da comunidade. Dito isso, inicialmente, importa-nos compreender o propósito do uso da nomenclatura “Pensões de Sangue”, que faz referência às históricas pensões concedidas por Portugal aos familiares dos militares mortos em consequência de sua participação na Primeira Grande Guerra Mundial (1914 -1918) nas frentes de Batalha de Angola, Moçambique e Flandres na África (FIGUEIRA, 2015). Assim, o termo Pensões de Sangue, utilizado neste estudo, é a versão figurada do termo técnico da Pensão Militar Especial (PME)¹, pois ambas possuem a mesma razão de existir: indenizar os familiares de militares mortos a serviço do Estado.

Será objeto de apreciação neste estudo, a apreciação dos riscos sociais que diferenciam a atividade militar das demais profissões da vida cível, demonstrando que o serviço militar possui peculiaridades que não se encontram nas demais atividades profissionais exercidas na sociedade em geral. Pois, mesmo fora das corporações no sentido físico, na sua vida privada², o militar pautará suas ações sob o manto do compromisso de arriscar sua própria vida para salvar e proteger a vida de outrem.

A pesquisa é exploratória, pois busca compreender a vinculação da PME com o compromisso da atividade policial e verificar o quantitativo de policiais falecidos em decorrência da função.

Assim, a pesquisa tem como objetivo analisar o perfil de Policiais mortos e com direito a concessão de Pensão Militar Especial no período de 2018 a 2022, no Estado do Pará. Para o alcance dos objetivos propostos, coletou-se informações relacionadas às concessões das Pensões de Sangue ou PME, junto ao Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP PA. Indicados dados incluem informações concernentes a: (1) Quantidade de militares que morreram em situação na qual coube a Pensão Especial Militar;

¹ A PME é regida em âmbito Federal pelo Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941, e no âmbito Estadual pela Lei nº 5.251 de 1985, além da nova Lei Complementar n. 142 de 16 de dezembro de 2021, a qual instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares no Estado do Pará, em respeito às normas gerais da Lei Federal n. 13.954 de 2019.

² Lei nº 5.251 de 1985, em seu artigo 30, inciso XVI, deixa bem claro o delineamento da vida do militar, mesmo fora do serviço: art. 30 - O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe **impõem**, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, **conduta moral e profissional, irrepreensíveis**, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

(...)

XVI- conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro Policial-Militar;

(2) Patentes ou Graduação dos (as) militares mortos em situação na qual coube a Pensão Especial Militar; (3) Quantidade de militares por gênero.

O artigo está organizado em quatro partes: compromisso de vida e morte a serviço da sociedade; os riscos sociais que diferenciam a atividade militar; metodologia da pesquisa; e resultados.

2 COMPROMISSO DE VIDA E MORTE A SERVIÇO DA SOCIEDADE

Ampliando a visão sobre o compromisso feito pelos militares à sociedade, é perceptível a ideia socialmente solidificada de que os policiais e bombeiros teriam poderes, quase que heroicos, quando do enfrentamento de condutas ilícitas e de elevado grau de periculosidade. Certamente, o treinamento recebido na caserna é de total entrega e comprometimento, o que consolida o *ethos*, ou seja, a sua identidade enquanto militar, visão que se coaduna com as contribuições de Ribeiro (2008, p. 125-138) sobre as narrativas homéricas da Grécia antiga, dispondo a seguinte reflexão:

Ora, um *ethos* que se solidifica por meio dos feitos heroicos traz consigo, como consequência lógica, a necessidade de uma coletividade que confira valor às atividades do herói, transformando suas ações às vezes em fracassos retumbantes, outras em feitos ilustres e memoráveis. O herói homérico nunca está sozinho; sobre ele pesa incessantemente o olhar de uma coletividade proclamadora de seu fazer. No mundo narrado por Homero, cada um se vê impelido em suas ações a incorporar o coletivo, forjando uma forma peculiar de individualidade, imersa na comunidade da qual é parte indissociável. De fato, o herói e os demais personagens homéricos não aparecem como sujeitos psicológicos, mas como integrantes de um *socius* demarcado (são gregos ou troianos, por exemplo).

Essa visão heroica possui, em grande medida, fundamento na própria legislação aplicada aos militares, que diz que todo cidadão que se habilita a compor os quadros dessas corporações, conforme o artigo 35 da Lei nº 5.251 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), deve se prestar ao seguinte compromisso:

Art. 35. O compromisso a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o militar estadual tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Corporações, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Pará/Corpo de Bombeiros Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me, inteiramente, ao serviço Policial-Militar/Bombeiro Militar, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, **mesmo com o risco da própria vida** (PARÁ, 1985, p.11, grifo nosso).

Assim, percebe-se um compromisso de vida e morte feito pelo militar ao ingressar na caserna. Ainda que não seja exatamente essa a intenção, essa é a realidade do risco que se assume. Nesse sentido, Cacciola (2007), em seu artigo *A morte, musa da filosofia*, traz a visão filosófica de Schopenhauer sob o prisma do poema de Apollinaire *O suicida*, que aqui se reproduz:

Por tema a morte:
Q'kmrahhu' - O suicida
Três lírios... Três lírios...
Três lírios em meu túmulo sem cruz.
[Três lírios **borrifados pelo ouro
que o vento frio dispersa...**
...e regados apenas pela
chuva copiosa do céu escuro.]
E, qual cetros ameaçadores...
eles têm uma beleza solene.
Um, cresce da minha ferida...
e quando um raio de sol a toca...
ergue-se ensanguentado:
é o lírio da angústia.
[Três lírios... Três lírios...
Três lírios em meu túmulo sem cruz.
Três lírios borrifados pelo ouro
que o vento frio dispersa.]
O outro cresce do meu coração
que sofre, atroz...
no leito onde os vermes o devoram.
O terceiro germina
dilacerando minha boca.
Eles crescem solitários em meu túmulo [...] (CACCIOLA, 2007, p. 98,
grifo nosso).

A principal reflexão do poema de *Appolianaire*, pelas lentes de cada familiar de militar morto em consequência de seu mister, é que sua dor não é pela perda de um “herói”, mas sim de um pai, de um esposo, de um filho, de alguém que não se pode substituir pelo próximo indivíduo que ingressar na polícia via processo seletivo. Assim, o trecho destacado “(...) borrifados pelo ouro que o vento frio dispersa (...)”, (CACCIOLA, 2007, p. 98) contextualiza as medalhas de honra postas nos uniformes que vestem os corpos dos militares ou acima dos seus caixões, uma honraria que não conforta o sofrimento de ver um ente querido ser enterrado. Por essa razão, a PME tem um papel que, além de indenizar, torna efetivo o suporte que era dado em vida pelos pais, mães, ou filhos militares falecidos em combate, a serviço do Estado.

2.1 PENSÕES DE SANGUE AOS POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DO PARÁ

Como mencionado na parte introdutória deste estudo, a nomenclatura pensões de sangue “remete as pensões concedidas por Portugal aos familiares dos militares mortos em razão de sua participação na Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918)” (FIGUEIRA, 2015, p. 83). Por terem a mesma razão de existir, o termo Pensões de Sangue utilizados nesta pesquisa, tem um sentido figurado, já que o termo técnico é “Pensão Militar Especial (PME)”. Todavia, ambas indenizam os dependentes dos militares que suas vidas ceifadas a serviço do estado.

Ainda sobre o aspecto histórico das pensões aos familiares de militares mortos em consequência de suas funções, Souza (2015) mensura: “Discursos, poesias, flores, bonitas recepções (...) e as pensões nada!”. Em tom de ironia, ele questiona sobre as promessas do governo na época do Império para que voluntários tivessem maior interesse e adesão para participar da Guerra do Paraguai, mas quando retornavam, mortos ou vivos, o descumprimento do que se havia prometido era a regra. Esse fato gerava duras críticas, entre elas as do romancista e, na ocasião, deputado José de Alencar:

Já atendeu [o governo] a todos os encargos
provenientes da guerra? [...] Já enxugou todas
as lágrimas das viúvas desvalidas? [...] Já honrou principalmente a educação dos
órfãos dos voluntários falecidos em campanha,
dessas crianças que hoje são olhos
da Pátria? [...] tirar do povo a camisa do
corpo para transformar em papelão, converter
as lágrimas das viúvas desvalidas e
dos órfãos em fumo de luminária e foguetes,
não senhores, não será com meu voto
(SOUZA, 2015, p. 420).

Esse excerto do discurso de José de Alencar é pertinente e atual, pois apesar da existência da Pensão Militar Especial servir de valor indenizatório as famílias, conferindo melhor suporte econômico, há uma certa frustração quanto ao tempo para que se leva para sua efetivação. No mais, percebe-se que as pensões de sangue são necessárias (há bastante tempo) frente a perda de um militar em consequência da execução de sua missão.

À discussão acerca da essa realidade dos militares e seus dependentes, quanto a proteção dos riscos advindos das suas funções, cabe trazer as lições do indiano Sen (2013), ganhador de Prêmio Nobel. No livro *Desenvolvimento como Liberdade*, o autor trata a liberdade de

desenvolver capacidades como um medidor de desenvolvimento, fazendo distinção entre liberdades substantivas e liberdades instrumentais.

Para Sen (2013), as liberdades substantivas estão relacionadas ao atingimento de um fim, tais como ter boa saúde, e as liberdades instrumentais serviriam como instrumentos ou meios para se atingir um fim desejado. Exemplificando esse último: para se ter uma boa saúde, no caso das liberdades instrumentais, seria necessária uma boa assistência médica, alimentação nutritiva, atividade física regular, entre outros fatores que levariam o indivíduo a alcançar a saúde desejada, sendo as liberdades instrumentais as que mais se aproximam à proteção perante os riscos sociais, aqui trabalhados.

As liberdades instrumentais, de acordo com o autor (2013, p. 55) seriam divididas em: 1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora. Para o presente estudo, utilizar-se-á essa última liberdade instrumental classificada pelo vencedor do Nobel como “segurança protetora”.

A segurança protetora, inserida dentro da classificação acima retratada, está relacionada aos sistemas de Previdência Social que, segundo Pierdoná; Zambam e Ferraro (2020), essa liberdade específica seria capaz de impedir vulnerabilidades e privações, o que necessariamente se coaduna com a essência das Pensões de Sangue ou PME, pois grande parte dos militares mortos a serviço do Estado do Pará³ são Praças, o que se presume que suas famílias vivem sob condições econômicas mais vulneráveis. Sendo assim, a concessão da PME⁴ seria um alento financeiro que cumpriria uma verdadeira função social de amparo aos dependentes dos militares que, na maioria das vezes, eram os únicos provedores de seus lares.

3 OS RISCOS SOCIAIS QUE DIFERENCIAM A ATIVIDADE MILITAR

³ Lei nº 5.251 de 1985³, em seu artigo 77, basicamente reproduziu o texto federal:

Art. 77. Os Policiais-Militares mortos em campanha ou ato de serviço, ou em consequência de ferimentos ou moléstias decorrentes, ou ainda, em consequência de acidente em serviço deixarão a seus herdeiros pensão correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superior, conforme legislação específica (PARÁ, 1985, p. 21).

⁴ Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, na seção III, artigo 107 (PARÁ, 2021, p. 39), tratou sobre a PME da seguinte maneira:

Da Pensão Militar Especial

Art. 107. A pensão militar especial será devida ao conjunto de beneficiários, de acordo com o rol definido no art. 30 desta Lei Complementar, do militar morto em uma das seguintes hipóteses:

I - Em campanha ou em ato de serviço;

II - Em decorrência de ferimentos ou doenças derivados das condições inerentes ao serviço, assim reconhecidos por Junta Militar de Saúde; ou

III - por acidente em serviço.

Os militares estão expostos a riscos sociais completamente distintos dos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Isso porque, para os trabalhadores da iniciativa privada (formais ou informais), bem como para os servidores públicos (efetivos ou não), em regra, os riscos sociais possuem uma proteção previdenciária equivalente, tais como: aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, seguro desemprego, auxílio reclusão, benefícios relacionados a família, indenização por acidente de trabalho, doença ou aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte.

Um ponto pertinente quanto a essa distinção sobre proteção dos riscos aqui tratada, diz respeito sobre os procedimentos de readaptação dos militares a nível Federal em relação ao nível Estadual, pois se mostram desalinhados.

No âmbito das Forças Armadas a readaptação em caso de militar acometidos de doença ou vindo a sofrer acidentes, a readaptação não é possível, mesmo após a Reforma regulada pela Lei n. 13.954 de 2019, como expõe Fariña (2020, p.17):

Com relação a não terem direito ao seguro desemprego e se forem acometidos de doença ou sofrem acidentes, aos militares não caberia readaptação em outras atividades dentro da ordem militar, um dos motivos é devido não mais poderem participar de cursos de aperfeiçoamento capacitadores para serem promovidos a melhores postos e soldos.

Em uma análise crítica sobre a reforma e a possibilidade de readaptação de militar federal, se acrescenta pontos essenciais da pesquisa de Bié Júnior (2019), cujo o tema delineado “A Reforma Dos Militares: a incapacidade definitiva em confronto com o instituto da inclusão social de pessoas com deficiência”, assiste perfeita relação com o abordado, e merece transcrição:

Na caserna, o militar ao ser acometido por uma das situações enquadradas nos incisos de I a VI do Art 108 do Estatuto dos Militares, recebe como “status” a conceituação de **Incapaz** Definitivo e diante desta posição, é **excluído** do estado efetivo da tropa para passar a inatividade como **Reformado**:

[...]

Fica clara a desatenção da diferença conceitual retro, ou seja, no mundo jurídico militar o incapaz definitivo tem denotação de Inválido, pois as causas previstas no Art 108 da lei 6880/80, geram Reforma, independentemente do grau de incapacidade do militar, onde nem todos os militares são inválidos na concepção da palavra (BIÉ JÚNIOR, 2019, p. 10-11).

Outrossim, a legislação do Estado do Pará, regulamentou os procedimentos de readaptação de policiais militares para a permanência ou reversão ao serviço ativo,

empregando-se nas atividades-meios, em processos de reforma ou para os já reformados, nos termos do Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará - Lei 5.251/1985, art. 106, 106-A e 111, alterada pela Lei 8.974/2020, cumulado com o Decreto Estadual nº 1.463/2021. Inclusive, em ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, foi regulamentado a readaptação de militar estadual por meio da Portaria nº 178/2021.

4 METODOLOGIA

A pesquisa se apresenta como sendo um estudo exploratório e documental, com análise qualitativa. Objetivou-se analisar o perfil de Policiais mortos e com direito a concessão de Pensão Militar Especial Período 2018 a 2022. Minayo (2007), em suas pesquisas sobre os riscos da atividade policial, afirma que os policiais seriam uma espécie de servidores públicos para os quais o risco está presente durante suas relações pessoais e nos ambientes nos quais vivem. Sendo indivíduos cujos espíritos estão sempre alertas, jamais descansam.

Marconi e Lakatos (2010) descrevem as pesquisas documentais como sendo métodos utilizados com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar conhecimentos a respeito de temáticas de cunho social e científico, utilizando de documentos e dados publicados e arquivados em diferentes épocas. Os documentos verificados foram correspondem as Lei nº 5.251 de 1985 - Estatuto do Militares do Estado do Pará - e Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que criou e regulamentou em âmbito estadual o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará; a publicação do Decreto nº 674, de 8 de abril de 2020, reconhecendo como acidente em serviço, para fins de pagamento de pensão especial a dependentes, o falecimento de militares do Estado do Pará e demais servidores, em decorrência do novo Coronavírus; Boletins que informam as Pensões do Morte que foram objeto de concessão no período de 2018-2022.

A pesquisa exploratória foi realizada no âmbito descritivo teórica e na interpretação de dados secundários, a partir da verificação de informações constantes dos Boletins, no quais constam o Decreto governamental de concessão de Pensão Especial Militar.

Sobre as pesquisas qualitativas, Mynaio (2017) ressalta que se propõem a analisar diversos significados, favorecendo discussões sobre pesquisas, valores e atitudes, ressaltando mais profundamente os campos das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

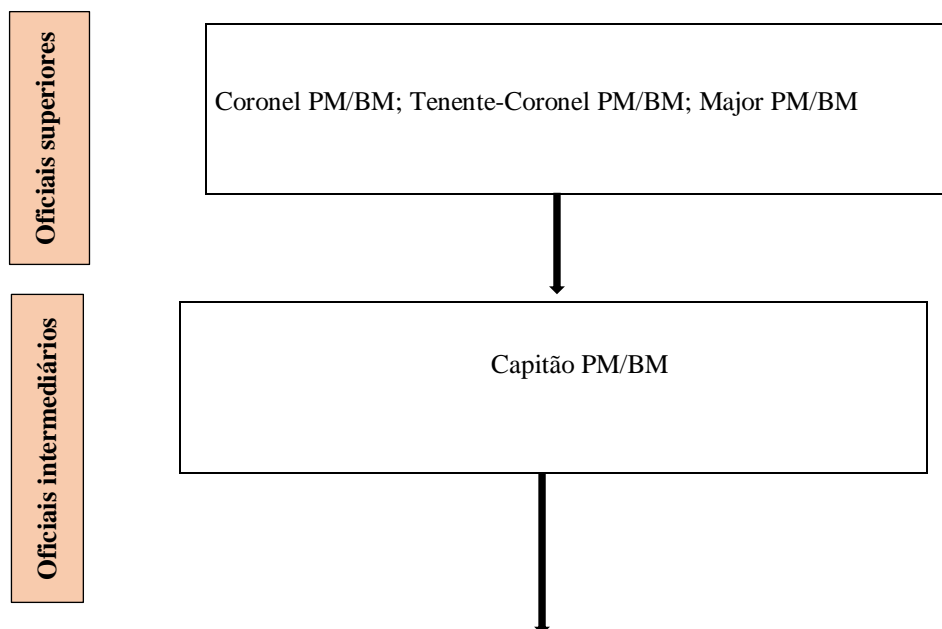
Dentro deste contexto, para a obtenção dos dados da pesquisa seguiu-se as diretrizes e normas de pesquisas a serem realizadas por discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia – Mestrado Profissional da

Universidade Federal do Estado do Pará – UFPA. Sendo assim, um ofício foi enviado ao DGP PA a fim de buscar os dados publicados por Decretos Governamentais organizados por ano. Tal documento tinha como objetivo inicial fazer uma investigação dos últimos cinco anos (2017 a 2022), buscando as seguintes informações: (1) Quantidade de militares, por gênero (masculino e feminino) que compõem atualmente a Polícia Militar do Estado do Pará; (2) Quantidade de militares, por gênero (masculino e feminino) que morreram em situação na qual coube a Pensão Especial Militar; (3) Patente dos (as) militares mortos em situação na qual coube a Pensão Especial Militar. Em virtude do tempo de realização da pesquisa, a Polícia Militar do Estado do Pará dispôs de forma anual, os Decretos do Governo do Estado por ano, do período de 2018-2022.

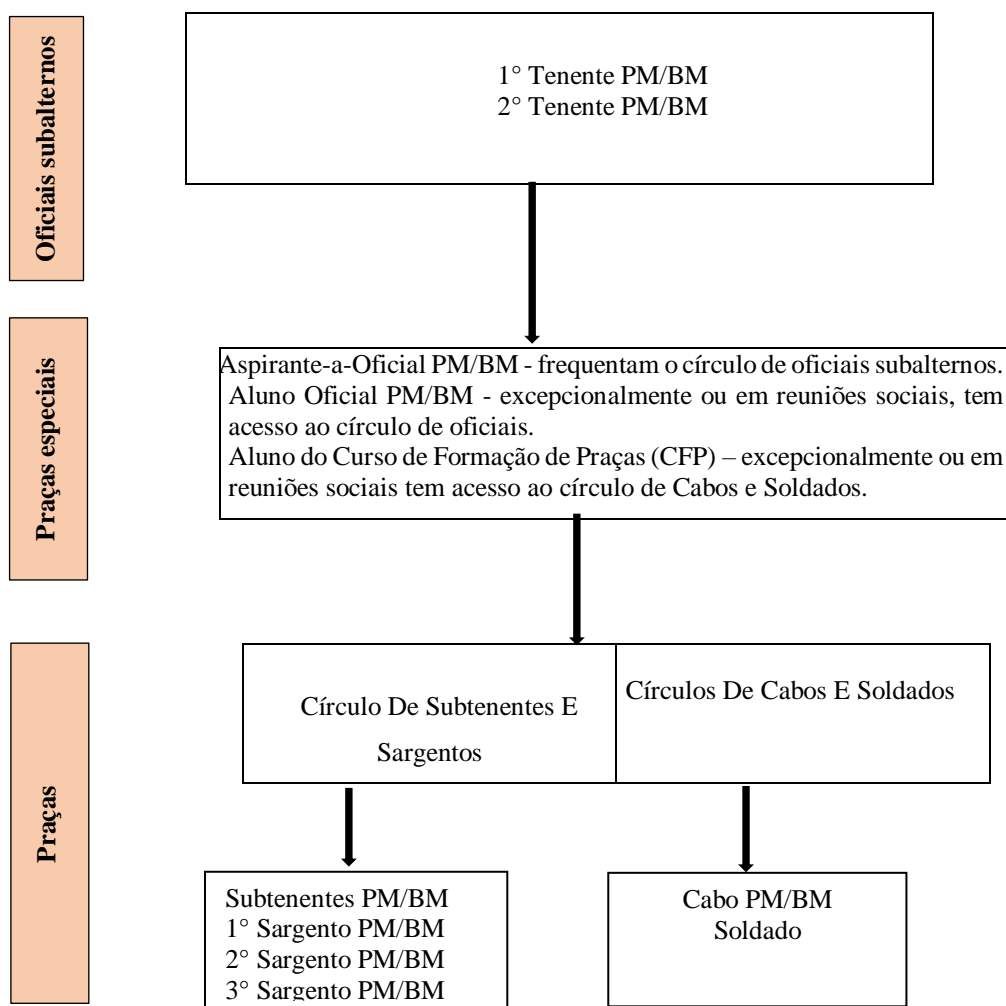
5 RESULTADOS

Para explicar melhor o resultado desses dados, será necessário observar o Estatuto do Militares do Estado do Pará - Lei nº 5.251 de 1985 – que evidencia como são formados os círculos e as escalas hierárquicas adotadas nas Corporações Militares do Estado, as quais obedecem às seguintes hierarquizações de postos e graduações:

Figura 1: Prisma com a descrição de hierarquização de postos e graduação⁵



⁵ As descrições intituladas de: Oficiais Superiores; Oficiais Intermediários; Oficiais Subalternos; Praças Especiais; Praças; Subtenentes E Sargentos; Cabos E Soldados. Referem-se a hierarquização de postos e graduações entendidos como círculos e escala hierárquica, adotadas nas corporações militares estaduais.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2023), a partir Estatuto do Militares do Estado do Pará - Lei nº 5.251 de 1985.

Como resultado da pesquisa, obteve-se o levantamento de dados relacionados às concessões das Pensões de Sangue ou PME, referentes aos policiais mortos em razão de suas funções, ligados a Polícia Militar do Estado do Pará, coletados junto ao Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP PA.

Quadro 1: Concessão de Pensão Militar Especial Período: 2018 - 2022

ORDEM	GRADUAÇÃO	NOME	ANO
01	CABO PM	MASCULINO	2018
02	CABO PM	MASCULINO	2018
01	CABO PM	MASCULINO	2019
02	CABO PM	MASCULINO	2019
03	CABO PM	MASCULINO	2019
04	CABO PM	MASCULINO	2019
05	CABO PM	MASCULINO	2019
01	3º SARGENTO PM	MASCULINO	2020

02	CABO PM	MASCULINO	2020
01	1º SARGENTO PM	MASCULINO	2021
02	CABO PM	MASCULINO	2021
03	3º SARGENTO PM	MASCULINO	2021
04	CABO PM	MASCULINO	2021
05	CABO PM	MASCULINO	2021
06	2º SARGENTO PM	MASCULINO	2021
01	2º SARGENTO PM	MASCULINO	2022
02	3º SARGENTO PM	MASCULINO	2022
03	3º SARGENTO PM	MASCULINO	2022
04	SUBTENENTE	MASCULINO	2022
05	3º SARGENTO PM	MASCULINO	2022

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos Boletins publicados no Diário Oficial.

Diante da exposição dos dados acima descreve-se a seguir o número de cada boletim publicado. Todos publicados no Diário Oficial e organizados pela Polícia Militar do Estado do Pará.

Quadro 2: Dados boletins publicados 2018 - 2022

Boletim Geral nº 220 – 12 dez. 2018- (Diário Oficial nº 33.758, de 12/12/2018);
Boletim Geral nº 170 – 21 set. 2018 - (Diário Oficial nº 33.705, de 21/09/2018);
Boletim Geral nº 091 – 14 maio 2019 - (Diário Oficial nº 33.872, de 14/05/2019);
Boletim Geral nº 216 – 21 nov. .2019 - (Diário Oficial nº 34.040, de 21/11/2019);
Boletim geral nº 241 – 30 dez. 2019 - (Diário Oficial nº34.076, de 30/12/2019);
Boletim Geral nº 216 – 21 nov. 2019 - (Diário Oficial nº 34.040, de 21/11/2019);
Boletim Geral nº 091 – 14 maio 2019-(Diário Oficial nº 33.872, de 14/05/2019);
Boletim Geral nº 140 – 03 ago. 2020 - (Diário Oficial nº 34.299, de 03/08/2020);
Boletim Geral nº 140 – 03 ago. .2020-(Diário Oficial nº 34.299, de 03/08/2020);
Boletim Geral nº 197 – 25 out. 2021 - (Diário Oficial nº 34.746, de 25/10/2021);
Boletim Geral nº 235 – 22 dez. 2021 - (Diário Oficial nº 34.806, de 22/12/2021);
Boletim Geral nº 197 - 25 out. 2021 - (Diário Oficial nº34.746, de 25/102021);
Boletim Geral nº 197 - 25 out. 2021 - (Diário Oficial nº34.746, de 25/10/2021);
Boletim Geral nº 140 – 29 jul. 2021 - (Diário Oficial nº 34. 653, de 29/07/2021);
Boletim Geral nº 197 - 25 out. 2021 - (Diário Oficial nº34.746, de 25/10/2021);
Boletim Geral nº 206 – 09 2022 - (Diário Oficial nº 35.181, de 09/11/2022);
Boletim Geral nº 191 – 17 out. 2022 - (Diário Oficial nº 34.152, de 17/10/2022);
Boletim Geral nº 191 – 17 out. 2022 - (Diário Oficial nº 34.152, de 17/10/2022);
Boletim Geral nº 206 – 09 nov. 2022 - (Diário Oficial nº 35. 181, de 09/11/2022);
Boletim Geral nº 212 – 21 nov. 2022 - (Diário Oficial nº 35.193, de 21/11/2022).

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos Boletins publicados no Diário Oficial.

Ao analisar o quadro exposto no que concerne a (1) Quantidade de militares que morreram em situação na qual coube a Pensão Especial Militar, tem-se um número de 20 (vinte) militares. No que se refere (2) Patentes ou Graduação dos (as) militares mortos em situação na qual coube a Pensão Especial Militar, percebe-se que todos os militares mortos eram praças: 09 (nove) do círculo de subtenentes e sargentos e 11 (onze) do círculo de cabos e soldados, no que diz respeito a: (3) Quantidade de militares, por gênero (masculino e feminino) todos os mortos são do sexo masculino. No que se refere aos anos de óbitos, tem-se os seguintes dados: 2018 foram 02 (dois) mortos; 2019 foram 05 (cinco) mortos; 2020 foram 02 (dois) mortos; 2021 foram 06 (seis) mortos; 2022 foram 05 mortos.

Diante dos resultados, analisou-se pesquisas publicadas anteriormente sobre a temática. Figueira (2015, p. 95) evidenciou que:

Os militares mortos fazem parte dos círculos hierárquicos mais baixos, ou seja, possui as graduações de cabos na sua grande maioria, dando sentido a citação feita pelo autor dos chamados “carnes para canhão”, que eram as patentes mais baixas que acabavam morrendo na guerra, fazendo referência a participação de Portugal na Primeira Grande Guerra Mundial.

Corroborando com esses achados, Mello (2015) faz um levantamento de dados bem similar ao realizado na pesquisa aqui desenvolvida, porém, de forma mais ampla. O autor realiza um cotejo entre policiais do Estado do Pará mortos em serviço e mortos em seu período de folga, chegando à conclusão que pode até ser objeto de futuras pesquisas. Sendo assim, cabe aqui a reprodução de um trecho do seu trabalho:

[...] percebe-se que há um ligeiro crescimento no número de mortes de policiais militares da PMPA nos últimos cinco anos, com um número de mortes bastante expressivo no ano de 2013. Outro detalhe que nos chama atenção é o fato de que, comprovadamente, morrem mais policiais de folga do que em serviço. Uma possível explicação para este fenômeno (que requer um estudo aprofundado), seria o fato de que, na folga, geralmente o policial militar está sozinho (sem a companhia de outro policial) e a maioria das técnicas, procedimentos e comportamentos aprendidos nos cursos de formação e especialização não se aplicam a esta situação. Em outras palavras, todo treinamento aprendido tem pouca aplicabilidade no cenário onde ele será morto ou ferido (MELLO, 2015, p. 11-12).

Certamente a abordagem feita pelo autor acima mereceria uma pesquisa mais aprofundada quanto às causas que levam um maior número de mortes de policiais em seus períodos de folga, do que em serviço. No entanto, o que chamou atenção foi o fato de que Mello (2015) detectou (no corte temporal usado para levantamento de dados de sua pesquisa) que o

ano de 2013 apresentou um quantitativo expressivo de mortes de militares em serviço. De igual modo, no presente estudo, o ano que mais se destacou nas baixas de policiais, em consequência de sua função, foi o ano de 2021, período considerado pandêmico em razão do alastramento da COVID -19. Muitas mortes de militares do Estado do Pará que se deram em razão do vírus em exercício de seu trabalho. Essas policiais foram objeto de Pensões de Sangue⁶.

Por fim, os dados da presente pesquisa evidenciam que o perfil dos militares mortos no Estado do Pará, em sua maioria, é do gênero masculino e pertence ao quadro das Praças da Polícia Militar do Estado do Pará. Outro ponto que se apresentou relevante neste levantamento, foi o de que o período de ocorrências de mais óbitos entre os policiais se deu durante o enfrentamento da COVID – 19.

6 CONCLUSÃO

No decorrer dessa pesquisa buscou-se realizar uma investigação acerca da concessão das pensões de sangue sob a ótica do perfil dos policiais mortos no estado do Pará no período de 2018 a 2022. A pesquisa alcançou o seu objetivo de analisar aspectos relevantes que corroborassem com o entendimento de que as Pensões de Sangue cumprem uma função social de maior amparo financeiro na vida dos dependentes dos policiais morto em razão de suas funções.

Como pressupostos teóricos, considerou-se autores que revelaram o compromisso assumido de risco de morte aos militares perante a sociedade no enfrentamento de condutas ilícitas e de elevado grau de periculosidade. Situações nas quais o profissional da polícia militar coloca em risco sua própria vida em razão de salvar, cuidar e proteger os cidadãos em seu campo de atuação. Além disso, abordou-se nesse estudo a perspectiva da segurança protetora que a Pensão Militar Especial confere aos dependentes dos militares que falecem na execução de suas atividades em prol do Estado e da sociedade. Apresentou-se, ainda, a importância de se compreender que os serviços dos policiais militares envolvem certos riscos sociais que não alcançam a proteção previdenciária, devido à natureza e às peculiaridades de suas funções. Assim, o militar não teria direito ao seguro desemprego ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ponto que se mostrou divergente, foi no que diz respeito a readaptação de militares, que em nível federal não é possível, mas em âmbito estadual a readaptação já é uma realidade regulamentada.

⁶ O governador Helder Barbalho, assinou e publicou o decreto nº 674, de 8 de abril de 2020, em que, reconhece como acidente em serviço, para fins de pagamento de pensão especial a dependentes, o falecimento de servidores públicos estaduais, civis ou militares, em decorrência do novo Coronavírus.

Tinha-se como objetivo inicial fazer uma investigação dos últimos 05 (cinco) anos (2017 a 2022), porém, só foi possível coletar dados dos últimos 04 (quatro) anos (2018 a 2022), cujos resultados demonstram a necessidade de estudos futuros. No entanto, o levantamento conseguiu atender os aspectos mais relevantes: (1) Quantidade de militares que morreram em situação na qual coube a Pensão Especial Militar, chegou a um número de 20 (vinte) militares; (2) as Patentes ou Graduações dos (as) militares mortos em situação na qual coube a Pensão Especial Militar. Dessa maneira, evidenciou-se que todos os militares mortos eram praças: 09 (nove) do círculo de subtenentes e sargentos e 11 (onze) do círculo de cabos e soldados; e a (3) Quantidade de militares, por gênero (masculino e feminino) detectou-se que todos os mortos são do sexo masculino.

O panorama dessa realidade, mostra que os anos de 2021 a 2022 tiveram uma maior sequência o de mortes, muitos em decorrência da contaminação pelo vírus da COVID – 19. Essa situação gerou uma extensão das concessões de Pensões Militares Especiais aos familiares de militares que atuaram no enfrentamento da pandemia e morreram em decorrência dessa doença, em conformidade ao Decreto Estadual n. 674, de 08 de abril de 2020, emitido pelo governador do Estado do Pará.

Cabe ressaltar, ainda, que esta pesquisa contribui para a reflexão acerca dos impactos das mortes de policiais em exercício no Estado do Pará, pois ao compreender o perfil dos militares mortos que em sua totalidade eram Praças, evidencia-se também o grau de vulnerabilidade de seus dependentes quanto aos aspectos econômicos e sociais. Dessa forma, defende-se a importância de se efetivar, prontamente, o direito a concessão da Pensão Especial às famílias de policiais mortos em razão de suas funções. É dever do Estado garantir proteção e dignidade aos policiais militares e, em caso de morte em serviço, cumprir a função social de indenizar os familiares desses profissionais da segurança pública, essenciais para a manutenção da ordem social.

REFERÊNCIAS

BIÉ JÚNIOR. Antônio Dalmi. **A REFORMA DOS MILITARES:** a incapacidade definitiva em confronto com o instituto da inclusão social de pessoas com deficiência. 2019. Artigo Científico (Especialização em Gestão em Administração Pública.) - Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG, Salvador: Bahia, 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941.** Regula a concessão de pensão especial aos herdeiros dos militares. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 14 maio 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13269.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%203.269%2C%20DE%201

4%20DE%20MAIO%20DE%201941.&text=Regula%20a%20concess%C3%A3o%20de%20pens%C3%A3o,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 12 mar. 2023.

CACCIOLA, Maria Lucia. “A morte, musa da filosofia”. Cadernos de filosofia alemã, n. 9, jan-jun., p. 91-107, 2007.

FARINÃ, Maurício. **Regime Constitucional de Proteção Social dos Militares (RCPSM)**. 1 ed. Rio de Janeiro: EFE PE – Editora Ltda, 2020.

FIGUEIRA, João. **NO RESCALDO DA GRANDE GUERRA A ATRIBUIÇÃO DE PENSÕES DE SANGUE**: aspectos sociais e econômico – Financeiro, A grande guerra 1914 1918. 2015. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14694.pdf> Acesso em: 04 jan. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, César Maurício de Abreu. “**Mesmo com o sacrifício da própria vida**”: **A multiplicidade dos riscos na profissão Policial Militar**. 2015. 75 p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PPGSP, Universidade Federal do Pará, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, p. 2767-2779, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista pesquisa qualitativa**, v. 5, n. 7, p. 1-12, 2017.

RIBEIRO, Lucas Mello Carvalho; LUCERO, Ariana; GONTIJO, Eduardo Dias. O ethos homérico, a cultura da vergonha e a cultura da culpa. **Psyche** (São Paulo), São Paulo, v. 12, n. 22, p. 125-138, jun. 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Editora Schwarcz, 2013.

SOUZA, Ana Beatriz R. de. “Discursos, poesias, flores, bonitas recepções (...) e as pensões nada! Os acontecimentos do retorno dos voluntários da pátria. **História: Debates e Tendências**, v. 15, n. 2, p. 411-426, 2015.

PARÁ. **Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985**. Pará: Palácio do Governo do estado do Pará, 31 jul. 1985. Disponível em: https://www.pm.pa.gov.br/images/PM1/Lei_n%C2%BA_5.251_de_31_de_julho_de_1985_E_STATUTO_DOS_MILITARES_2022.pdf. Acesso: 06 fev. 2023.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 1.463/2021**. Dispõe sobre a readaptação dos policiais militares da Polícia Militar do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/decreto-n-1463-2021-para-dispoe-sobre-a-readaptacao-dos-policiais-militares-da-policia-militar-do-para> Acesso: 06 fev. 2023.

PARÁ. **Portaria nº 178/2021.** Dispõe sobre conceder férias aos policiais exercício 2019/2020. Disponível em: <https://camaradecastanhal.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Portaria-no-178-2021.pdf> Acesso: 17 fev. 2023.

PIERDONÁ, Zélia Luiza; ZAMBAM, Neuro José; FERRARO, Angelo Viglianisi. **Cidadania, debate público e seguridade social a partir de Amartya Sen.** Porto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2020.